



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA - SEC/SUPED

ANEXO VIII

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº. 07/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO, E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL: INSTITUTO LEMANN, INSTITUTO NATURA E ASSOCIAÇÃO BEM COMUM, PARA OS FINS ESPECIFICADOS ABAIXO.

Pelo presente Instrumento, e na melhor forma de direito, os partícipes a seguir qualificados como **ESTADO DA BAHIA** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede na Cidade de Salvador, 3ª Avenida Centro Administrativo da Bahia - CAB, 390, neste ato representado por seu **GOVERNADOR, Jerônimo Rodrigues Souza**, e por intermédio da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.065/0001-00, com sede na Cidade de Salvador, 5ª Avenida, 550, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP: 41.745-004, neste ato representada por sua titular em exercício, **ROWENNA DOS SANTOS BRITO**, brasileira, nomeada pelo Decreto s/n, publicado no Diário Oficial do Estado, na edição de 10 de abril de 2024; o **INSTITUTO LEMANN**, associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.691.751/0001-43, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, 870, 18º andar, CEP 05422-001, Pinheiros, neste ato representado por **Weber Sutti**, vice-presidente; o **INSTITUTO NATURA**, associação sem fins lucrativos, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conj. 171, CEP 05426-100, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.384.445/0001-00, neste ato representado por **David Saad**, Diretor Presidente e a **ASSOCIAÇÃO BEM COMUM**, associação sem fins lucrativos com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Washington Soares, 55, sala 707, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.275.386/0001-05, neste ato representada por **Andréa Araújo Rocha Nibon**, Diretora Presidente, formalizam o presente Acordo de Cooperação, registrado junto ao Processo SEI nº 01117153 2023 0062414-66, e que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se objeto da parceria a mútua colaboração entre os partícipes visando à realização de ações para a implementação do Plano Estadual de Alfabetização com o objetivo de melhorar a aprendizagem dos estudantes durante os anos iniciais do Ensino Fundamental, com ênfase na alfabetização de crianças em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada

(Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023 e Portaria MEC nº 11774, de 1º de setembro de 2023).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste **ACORDO**, contém o detalhamento das ações pedagógicas e administrativas para a execução do seu objeto, incluindo metas e regras complementares quanto à execução das ações previstas e poderá ser revisto ao longo da vigência do presente **ACORDO**, mediante termo aditivo ou por apostilamento ao plano de trabalho original, desde que não altere o objeto do **ACORDO**.

Parágrafo Primeiro: O apostilamento poderá ser utilizado em caso de alteração das metas, supressão e inclusão de ações que não comprometam as etapas de execução do objeto deste **ACORDO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 48 (quarenta e oito meses) meses, a partir da publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito meses), mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ficam convalidadas as ações anteriormente praticadas para a boa e fiel execução deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O INSTITUTO LEMANN, INSTITUTO NATURA, e ASSOCIAÇÃO BEM COMUM, poderão solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência DOS PARCEIROS, para os casos de alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A alteração do Acordo de Cooperação poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do acordo de cooperação pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização da Secretária da Educação do Estado da Bahia.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS OSC CELEBRANTES

Cabe à Associação Bem Comum, enquanto implementadora do Projeto, as seguintes obrigações:

I. executar o objeto descrito na Cláusula Primeira do Acordo de Cooperação, zelando pela observância da qualidade técnica;

II. prestar à SEC, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução do Acordo, adotando de imediato as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela SEC, por meio do gestor da parceria;

III. utilizar as informações e demais dados repassados pela SEC exclusivamente para os propósitos da execução do Acordo, comprometendo-se a tratá-los em atenção às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.799/2018) e às demais normas vigentes aplicáveis, respeitando todos os direitos dos respectivos titulares;

IV. guardar sigilo e respeito à confidencialidade das informações verbais e/ou escritas, bem como demais dados fornecidos (com essa mesma natureza de confidencialidade) no âmbito desta parceria, mesmo após o término da vigência prevista para o Acordo;

V. observar as diretrizes, metas, fases de execução e demais itens estabelecidos no Plano de Trabalho;

VI. notificar a SEC imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do Acordo, que tenha ou não dado causa, para permitir a adoção de providências imediatas para solucioná-los;

VII. garantir livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado aos documentos e às informações relacionadas ao presente Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

VIII. permitir a supervisão, a fiscalização, o acompanhamento e a avaliação da Administração Pública sobre a execução do objeto da parceria;

IX. zelar pelo bom andamento das atividades objeto do Acordo;

X. indicar um interlocutor para a gestão e execução do Acordo de Cooperação;

XI. exigir, quando da contratação de consultores externos, que estes expressamente concordem com as responsabilidades e obrigações previstas no Acordo, principalmente no que dispõe sobre os direitos de propriedade intelectual, bem como que se obriguem a guardar sigilo e respeito à confidencialidade das informações e demais dados que passem a compor os

trabalhos a serem analisados, executados ou acompanhados em decorrência da parceria;

XII. responsabilizar-se por todos os vínculos e encargos de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza decorrentes das contratações necessárias para execução do objeto do Acordo;

XIII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do IN e/ou do IL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XIV. Entregar à SEC um Relatório de Atividades até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência da parceria, contendo, dentre outras informações, um descritivo das ações realizadas no âmbito desta parceria, sendo que este documento substituirá a prestação de contas, haja vista a inexistência de transferência de recursos financeiros no Acordo de Cooperação.

Cabe ao Instituto Lemann e o Instituto Natura as seguintes obrigações:

I. Delinear e implementar, em conjunto com os demais partícipes, o formato da estrutura de governança da parceria;

II. integrar a estrutura de governança da parceria;

III. executar outras atribuições consensualmente estabelecidas no âmbito da estrutura de governança da parceria.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Instituto Lemann e o Instituto Natura são apenas apoiadores do Projeto e suas obrigações neste Acordo de Cooperação se limitam ao disposto acima, sendo a Associação Bem Comum a única responsável pela efetiva implementação do Projeto, bem como pela apresentação de evidências de sua adequada execução, em especial pelo cumprimento do disposto na Cláusula Décima.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO

O Governo do Estado, além das obrigações contidas neste Acordo de Cooperação por determinação legal, obriga-se a:

I. Elevar a alfabetização das crianças e o regime de colaboração com os municípios a status de prioridade na agenda estratégica do governo;

II. envidar seus melhores esforços para possibilitar a estruturação e implementação do Programa Estadual em Regime de Colaboração com os Municípios, com ênfase na alfabetização de crianças;

III. assegurar condições para a estruturação organizacional da equipe de coordenação e implementação do programa no âmbito da Secretaria e das Regionais de Educação;

IV. autorizar o direcionamento de dotações orçamentárias para a efetiva implementação das ações do programa;

- V. propor junto à Assembleia Legislativa projetos de lei de sua iniciativa, visando a institucionalização e criação de incentivos que estruturam o programa;
- VI. liderar, no âmbito do Estado, uma articulação interfederativa, especialmente, por meio de agendas com os prefeitos e prefeitas para fortalecer o comprometimento com a alfabetização de todas as crianças até ao final do 2º ano do ensino fundamental;
- VII. participar de eventos estratégicos para o engajamento da sociedade estadual e servidores públicos da educação com a pauta da alfabetização;
- VIII. liderar agendas de articulação com os diversos setores da sociedade civil para a promoção de um movimento social pela alfabetização das crianças.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

A Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC), além das obrigações contidas neste Acordo de Cooperação por determinação legal, obriga-se a:

- I. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- II. prestar esclarecimentos e informações ao INSTITUTO LEMANN, INSTITUTO NATURA, e ASSOCIAÇÃO BEM COMUM que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente acordo;
- III. prestar apoio necessário e indispensável ao INSTITUTO LEMANN, INSTITUTO NATURA, e ASSOCIAÇÃO BEM COMUM para que seja alcançado o objeto do acordo de cooperação em toda sua extensão e no tempo devido;
- IV. proceder à publicação resumida do acordo de cooperação e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, nome das partes, objeto, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
- V. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;
- VI. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- VII. promover o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- VIII. analisar os relatórios de execução do objeto encaminhados pela ASSOCIAÇÃO BEM COMUM;
- IX. implantar programa estadual em regime de colaboração com os municípios, com ênfase na alfabetização de crianças, considerando o Plano de Trabalho (Anexo I) e os componentes e macro ações a serem desenvolvidos;
- X. adotar providências para a institucionalização das iniciativas do programa;
- XI. implementar mecanismos de incentivos e apoio técnico para o engajamento dos municípios e escolas visando a melhoria contínua da aprendizagem dos estudantes;
- XII. garantir estrutura administrativa e equipe para coordenação do programa no âmbito da SEDUC e de suas Regionais;
- XIII. definir ordem de recursos a serem investidos para a implementação do programa;

XIV. delinear e implementar, em conjunto com os demais partícipes, o formato da estrutura de governança da parceria;

XV. compor a estrutura de governança da parceria;

XVI. viabilizar o acesso às informações, a realização de entrevistas e a realização de pesquisas que se façam necessárias no âmbito da parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DO GESTOR DA PARCERIA

Fica designada como Gestora da Parceria a Servidora Rosilene Vila Nova Cavalcante, matrícula nº 745924026, Superintendente de Políticas para a Educação Básica da Secretaria da Educação do Estado da Bahia.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria serão realizadas pela Gestora da Parceria, a Servidora Rosilene Vila Nova Cavalcante, matrícula nº 745924026 e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, constituída pelos servidores Astor Vieira Júnior, matrícula nº11.172.632-7 e Graciene Rocha de Jesus Guimarães, matrícula nº 9.201.079- 3, a ser publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de realização da atividade ou projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A ASSOCIAÇÃO BEM COMUM emitirá periodicamente Relatórios de Execução do Objeto, nos seguintes termos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A ASSOCIAÇÃO BEM COMUM emitirá Relatórios Parciais de Execução do Objeto da parceria, anualmente, e o submeterá ao Gestor da Parceria e à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A ASSOCIAÇÃO BEM COMUM apresentará o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogáveis por 30 (trinta) dias, a critério do administrador público.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;

II - documentos de comprovação da execução do objeto;

PARÁGRAFO QUARTO

A competência para a apreciação do Relatório de Execução do Objeto é do Gestor do Contrato e da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, com possibilidade de delegação.

PARÁGRAFO QUINTO

A apreciação dos Relatórios de Execução do Objeto ocorrerá no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação pela ASSOCIAÇÃO BEM COMUM, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias.

I - o prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada;

II - o transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

a) não impede que a ASSOCIAÇÃO BEM COMUM participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;

b) não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO

Caso o Relatório de Execução do Objeto e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a SEC poderá decidir

pela aplicação das sanções previstas na Lei n. 13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A ASSOCIAÇÃO BEM COMUM deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Execução Final do Objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Instrumento não implica, sob nenhuma hipótese, em transferência de recursos financeiros entre os partícipes e nem qualquer forma de compartilhamento patrimonial de bens públicos, visto que as despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, nada podendo ser exigido um do outro, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e em eventuais Termos Aditivos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Diante da ausência de transferência de recurso financeiro entre os partícipes e de qualquer outra forma de compartilhamento patrimonial, bem como da complexidade desta parceria e do manifesto interesse público, a prestação de contas é dispensada, nos termos do inciso II do § 2º do artigo 6º do Decreto Federal nº 8.726/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PUBLICAÇÕES E TRANSPARÊNCIAS

Os partícipes atenderão às exigências de transparência exigíveis para a modalidade de parceria ora estabelecida, divulgando, em seus respectivos portais na Internet, as informações pertinentes à parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A produção de conhecimento relativa ao trabalho desenvolvido no âmbito do Acordo, pesquisas e análise de informações e dados (incluindo microdados), também está contemplada no escopo desta parceria, podendo ser eventualmente disponibilizada por meio de estudos e relatórios.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para tanto, a Secretaria da Educação do Estado da Bahia deverá disponibilizar informações e documentos necessários à execução das ações, que poderão vir em forma de dados individualizados ou agregados, no formato de dados em geral (incluindo microdados), documentos, desenhos, planos, plantas, concepções, diagramas, quadros, fotos, ferramentas, amostras, arquivos de dados ou outros formatos, e especificamente dados referentes às escolas e aos alunos para viabilizar a produção de conhecimento e a realização de estudos,

pesquisas, avaliação e divulgação, conforme indicadores abaixo:

- i) números relativos às escolas, como evasão e distorção idade-série;
- ii) resultados das avaliações externas realizadas pelo sistema de avaliação estadual;
- iii) demais dados/microdados necessários, a serem previamente definidos e acordados entre os partícipes em momento oportuno.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os partícipes não divulgarão, em hipótese alguma, nenhum tipo de resultado ou informação que possibilite a identificação de alunos.

PARÁGRAFO QUARTO

As partes, em razão deste Acordo, poderão ter acesso a informações de natureza científica, estratégica e confidencial, as quais poderão vir na forma de dados em geral, briefings, documentos, arquivos, desenhos, itens, gráficos, know-how, ferramentas, amostras, arquivos de dados ou outros formatos. Tais informações serão denominadas “Informações Confidenciais” e deverão ser tratadas de maneira sigilosa.

PARÁGRAFO QUINTO

As partes se comprometem a não revelar, total ou parcialmente, nos termos desta cláusula, dados, informações ou documentos relativos à outra Parte.

PARÁGRAFO SEXTO

A obrigação de manter em sigilo as “Informações Confidenciais” é plena, definitiva, irrevogável e irretratável, perdurando por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO INTERNA

Todas as comunicações entre os partícipes ou notificações relativas a este Acordo deverão ser feitas por escrito, em língua portuguesa, por carta com aviso de recebimento ou e-mail, e endereçadas aos partícipes constados no Plano de Trabalho

Para o Governo do Estado da Bahia:

A/C: Jeronimo Rodrigues Souza

E-mail: jeronimo.rodrigues@enova.educacao.ba.gov.br

Endereço: 3ª Avenida, 390, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador-Ba

CEP: 41745-005

Telefone: [\(71\) 3115-9249](tel:(71)3115-9249)

Para a Secretaria da Educação do Estado da Bahia:

A/C: **Rowenna dos Santos Brito**

E-mail: rowenna.brito1@nova.educacao.ba.gov.br

Endereço: 5ª Avenida, 550, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador-Ba

CEP: 41.745-004

Telefone: (71) 3115-8949

Para a Associação Bem Comum:

A/C: Walquíria Maria Moreira Santiago

E-mail: walquiriasantiago@abemcomum.org

Avenida Washington Soares, 55 – salas 707/711 – Edson Queiroz

CEP: 60.811-640 – Fortaleza/CE

Telefone: (85) 3055-9909

Para o Instituto Lemann:

A/C Daniela Caldeirinha

E-mail: daniela@fundacaolemann.org.br

Endereço: Rua dos Pinheiros, 870 – 18º andar

CEP: 05422-001 – Bahia/SP

Telefone:

Para o Instituto Natura:

A/C: Marcia Ferri

E-mail: marciaferri@natura.net

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conj. 171

CEP: 05426-100 – Bahia/SP

Telefone: (11) 4389-5820

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste Acordo ocorrerão segundo a legislação brasileira sobre proteção de dados pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018) vigente e aplicável e com o disposto neste Acordo, em especial o art. 26, IV, da Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em relação aos tratamentos de dados pessoais realizados em decorrência deste Acordo, os partícipes garantem que:

I. serão realizados a partir de uma base legal válida, legítima e adequada ao tratamento designado, exclusivamente para as finalidades específicas determinadas neste Contrato.

II. tomarão as medidas necessárias e possíveis, levando em consideração os custos e consequências, para evitar e prevenir o uso não autorizado, a divulgação, a perda acidental, a destruição ou a danificação dos dados pessoais detidos. Inclui-se a adoção de medidas técnicas, administrativas e de segurança apropriadas e limitando o acesso e manipulação dos dados pessoais apenas às equipes que necessitem ter conhecimento desses dados para que as obrigações sob este Acordo sejam cumpridas.

III. não alterar qualquer finalidade para a qual o tratamento de dados pessoais foi autorizado sem informar o titular de dados pessoais.

IV. dados pessoais somente serão compartilhados quando estritamente necessários ao cumprimento das metas da parceria, sendo, sempre que possível, anonimizados conforme padrões de segurança adequados, nos termos do art. 26, IV, da Lei nº 13.709/2018.

V. durante a execução do presente Acordo, os dados pessoais necessários serão tratados internamente pelos servidores autorizados, que estão diretamente envolvidos com o objeto deste Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Secretaria da Educação do Estado da Bahia será o controlador dos dados pessoais e a Associação Bem Comum, o Instituto Natura e o Instituto Lemann serão os operadores.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão enquanto os dados pessoais ainda estiverem disponíveis em seus respectivos sistemas e registros, continuando válidos no que couber mesmo após o término da vigência do Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DESTINAÇÃO DE EVENTUAIS BENS E DIREITOS E PROPRIEDADE INTELECTUAL

Considerando a inexistência de recursos ou bens públicos para o financiamento das ações previstas no presente Acordo, os eventuais bens materiais remanescentes serão, ao final, de titularidade do adquirente, a não ser que outra destinação lhes seja atribuída, por instrumento específico firmado entre os partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os eventuais direitos de propriedade intelectual resultantes do Acordo incidentes sobre os materiais relacionados a esta parceria serão de exclusiva titularidade de quem os criou. Tais direitos, no entanto, são desde já licenciados aos demais partícipes, a título gratuito, para que sejam utilizados exclusivamente no âmbito desta parceria.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Cada partícipe se responsabiliza, isolada e expressamente, pela originalidade das suas respectivas criações, assumindo toda a responsabilidade civil, criminal, moral e material por seus conteúdos, respondendo, ainda, por eventual impugnação de direitos de terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica desde já vedada a transmissão de conhecimentos, tecnologias, práticas e modelos de relatórios, bem como vedado todo e qualquer compartilhamento a terceiros de materiais de titularidade de qualquer um dos partícipes, sem o prévio consentimento escrito do respectivo titular.

PARÁGRAFO QUARTO

Todos e quaisquer direitos patrimoniais relativos às criações eventualmente produzidas em conjunto pelos partícipes, no âmbito desta parceria, a todos pertencerão em regime de cotitularidade.

PARÁGRAFO QUINTO

Na qualidade de cotitulares de tais direitos, mas desde que no âmbito da parceria e em consonância com as suas respectivas atividades sociais, os partícipes poderão conferir às criações todas as modalidades de utilização, inclusive de espaço, idioma, quantidade de exemplares, número de tiragens, impressões, emissões, transmissões, retransmissões, edições, reedições, divulgações e/ou veiculações, podendo ser, exemplificativamente, realizadas as seguintes atividades: fixação, reprodução, publicação, comunicação ao público, circulação, divulgação, distribuição, exposição, adaptação, transformação, derivação, alteração, atualização, anotação, digitalização, compilação, exibição, execução, inclusão em bases de dados (físicas ou eletrônicas), armazenamento em computador, disponibilização eletrônica e em plataforma digital, microfilmagem e demais formas de armazenamento do gênero.

PARÁGRAFO SEXTO

Também sob as mesmas condições acima definidas, as criações produzidas em conjunto poderão ser usadas pelos partícipes em conjunto ou separadamente, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, em qualquer mídia ou meio físico, visual ou sonoro, inclusive eletrônico ou digital, incluindo, mas não se limitando a: televisão, rádio, jornal, revistas, ações de merchandising, boletins, folders, flyers, outdoors, pôster, backlight, frontlight, busdoor, press-releases, newsletters, catálogos, brindes, apostilas, cursos de treinamento, seminários, relatórios de qualquer natureza, inclusive relatório anual, anúncios, peças publicitárias (impresas, sonoras ou audiovisuais), internet, intranet, plataformas digitais, redes sociais, blogs, obras multimídias, obras audiovisuais, homepage, mensagens para celular, e-mails e canais internos e externos de comunicação dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, incluindo, mas não se limitando, a Lei de Improbidade Administrativa (lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos e se comprometem a:

I. Cumprir-las fielmente, por si e por seus profissionais, associados, administradores e colaboradores;

II. Exigir o seu cumprimento por terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições da legislação vigente, as partes desde já se obrigam a:

I. não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou, ainda, a quaisquer outras pessoas, empresas e/ ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente; e

II. adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus profissionais, associados, administradores, colaboradores e/ ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No desempenho deste Acordo, as partes declaram que proíbem, dentre outras condutas, a oferta, a promessa, a doação, o pagamento, a solicitação ou a aceitação de qualquer espécie de dinheiro, objeto, favor, bem ou postura com reflexo financeiro/ patrimonial, seja direta ou indiretamente, para/ de qualquer pessoa, incluindo oficiais públicos, para obter ou manter um

negócio ou para garantir qualquer outra vantagem indevida ou benefício ilegal.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para efeito desse Acordo, “Oficiais Públicos” incluem quaisquer funcionários públicos candidatos a cargos públicos, funcionários de empresas controladas ou de propriedade do Estado, organizações internacionais públicas, partidos políticos e seus candidatos, nacionais ou estrangeiros, e todas as pessoas (física ou jurídica) agindo “em nome de” ou “para benefício de” quaisquer Órgãos ou Oficiais Públicos.

PARÁGRAFO QUARTO

A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

A rescisão do acordo de cooperação poderá ser efetivada por:

- I - inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- II - não cumprimento das obrigações assumidas e previamente estabelecidas;
- III - acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o acordo de cooperação será considerado extinto devendo a administração, ao INSTITUTO LEMANN, ao INSTITUTO NATURA e à ASSOCIAÇÃO BEM COMUM prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste acordo de cooperação, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I. ASSOCIAÇÃO BEM COMUM

a. apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogáveis por 30 (trinta) dias, a critério do administrador público, o Relatório Final de Execução do Objeto.

II. SEC:

a. proceder à apreciação do Relatório de Execução Final do Objeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação pelo ASSOCIAÇÃO BEM COMUM.

b. emitir Relatório Final de Acompanhamento e Fiscalização contendo a respectiva Declaração de Objeto Concluído.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Acordo de Cooperação que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades e a declaração de cumprimento dos compromissos assumidos pelo INSTITUTO LEMANN, INSTITUTO NATURA e ASSOCIAÇÃO BEM COMUM.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao INSTITUTO LEMANN, ao INSTITUTO NATURA e à ASSOCIAÇÃO BEM COMUM as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data de encerramento da parceria, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – – DISPOSIÇÕES GERAIS

I. a administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

II. em qualquer hipótese é assegurado ao INSTITUTO LEMANN, INSTITUTO NATURA e ASSOCIAÇÃO BEM COMUM amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização;

III. aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento;

IV. o presente Acordo, incluindo o Anexo I, que dele constitui parte integrante, constitui o ajuste integral estabelecido entre os partícipes, prevalecendo sobre qualquer outro acordo, verbal ou escrito.

V. nenhum vínculo empregatício ou contratual de outra natureza é estabelecido em razão deste Acordo, entre os sócios, empregados, prepostos e/ou contratados dos partícipes, sendo cada um deles inteiramente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas aos seus respectivos empregados e contratados, bem como pela obrigação de responder por quaisquer ônus e encargos financeiros, tributários, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros decorrentes dos respectivos vínculos empregatícios e contratuais.

VI. a eventual inadimplência da Associação Bem Comum, Instituto Lemann e/ou Instituto Natura em relação às obrigações acima mencionadas, aos ônus incidentes sobre o objeto desta parceria e aos danos decorrentes de restrição à sua execução não implicará nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiária à Secretaria da Educação do Estado da Bahia.

VII. este acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 dias às demais partes, bem como rescindido por mútuo consenso, sem que dessa rescisão decorra qualquer ônus ou multa ao partícipe que denunciar o Acordo.

VIII. qualquer tipo de divulgação deverá ser feita de comum acordo entre os partícipes, observando as diretrizes de marca de cada um, assim como qualquer declaração e prestação de informações à imprensa ou instituições congêneres relacionadas ao objeto do Acordo deve mencionar que a implantação das ações é fruto do esforço conjunto dos partícipes.

IX. fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

X. este instrumento poderá ser assinado por meio eletrônico. Para tanto, desde já os PARTÍCIPIES reconhecem a validade deste documento e das respectivas assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10º, § 2º, da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e do artigo 441 do Código de Processo Civil.

XI. e assim, por estar justo e contratado, os partícipes assinam o presente Acordo, na presença das testemunhas abaixo:

Rowenna dos Santos Brito

Secretária Estadual da Educação em exercício

Andréa Araújo Rocha Nibon

Diretora Presidente da Associação Bem Comum

Weber Sutti

Vice-presidente do Instituto Lemann

David Saad

Diretor Presidente do Instituto Natura

Testemunhas:

Rosa Helena Ribeiro Teixeira

Celeste Alves Santos.



Documento assinado eletronicamente por **Celeste Alves dos Santos, Técnico Administrativo**, em 13/06/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosa Helena Ribeiro Teixeira, Coordenadora Técnica**, em 13/06/2024, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Araujo Rocha Nibon, Usuário Externo**, em 14/06/2024, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Denis Fernando Mizne, Usuário Externo**, em 25/06/2024, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danila Thomaz Espindola, Usuário Externo**, em 26/06/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **David Saad, Usuário Externo**, em 26/06/2024, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rowenna dos Santos Brito, Secretária de Estado em Exercício**, em 26/07/2024, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00089862642** e o código CRC **DEB8E7A8**.
